



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CONTRATO Nº 026/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTOFRETE, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (CONDUTOR/MOTOCICLISTA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO INTEGRAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS (COMO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS) NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Aarão Lins de Andrade, nº 739, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, com CEP nº 54.400-620 neste ato representado por seu Presidente, o Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VALDEIR SOBRAL NUNES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.278.107/0001-71, sediada na Rua da Harmonia, nº 20, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.330-440, representada pelo Sr. **VALDEIR SOBRAL NUNES**, portador do Documento de Identidade nº 6.538.142 – SDS/PE e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 060.537.444-92, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato possui como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Motofrete, com dedicação exclusiva de mão de obra (condutor/motociclista), incluindo o fornecimento de motocicleta, combustível, manutenção integral e todos os equipamentos (como equipamentos de proteção individual – EPIs) necessários à perfeita execução



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 024/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

EMPRESA: VALDEIR SOBRAL NUNES				
CNPJ: 44.278.107/0001-71				
ENDEREÇO: Rua Harmonia, nº 20, Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE				
E-MAIL: VALDEIRSOBRAL62@GMAIL.COM			TEL.: (81) 8863-3378	
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de motofrete, com dedicação exclusiva de mão de obra (condutor/motociclista), incluindo o fornecimento de motocicletas, combustível, manutenção integral e todos os equipamentos (como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços. Estes serviços destinam-se à entrega e coleta de documentos, idas e retornos a cartórios, órgãos públicos e demais unidades indicadas pela contratante, visando atender às necessidades operacionais e logísticas da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.	01	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, com início em 18 de julho de 2025 e com término em 17 de julho de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte:15000000000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF n.º 764.128.064-15; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.2 O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.15 Indenizações e multas.

12.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.2 É VEDADO À CONTRATADA:

13.2.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

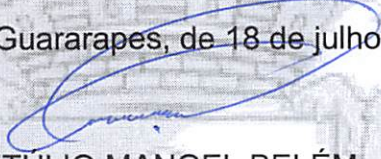
art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

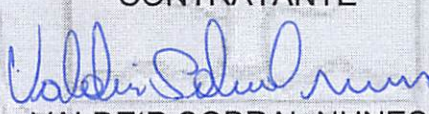
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaboatão dos Guararapes, de 18 de julho de 2025


GETULIO MANOEL BELÉM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES
CONTRATANTE


VALDEIR SOBRAL NUNES
CNPJ/MF nº 44.278.107/0001-71,
VALDEIR SOBRAL NUNES
CPF/MF nº 060.537.444-92
CONTRATADA

TESTEMUNHA: *KELVYSON JACOB PEREIRA*

CPF/MF: *060.491.089-33*

TESTEMUNHA: *Arthur Henrique Feijó de Almeida*

CPF/MF: *083.837.764-65*